



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.925

De 22 de setembro de 2005

PROJETO DE LEI N.º 28, de 12/9/2005

AUTÓGRAFO N.º 2831, de 20/9/05.

Altera a redação do art. 67 e acrescenta o § 3º a esse artigo, da Lei nº 2.209, de 01/02/1994.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 67, "caput", da Lei nº 2.209, de 01/02/1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 É assegurada ao servidor o direito a licença remunerada para o desempenho de mandato em sindicato representativo da categoria.

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 67 da Lei nº 2.209, de 01/02/1994:

§ 3º. Durante o período da licença, o servidor terá direito às vantagens inerentes ao cargo ou emprego do qual se acha afastado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 22/9/05

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 22 de setembro de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 20/9/05**

/lco.-